



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia - ES LEI Nº 3.267, DE 21 DE MAIO DE 2014.
PROTOCOLADO SOB
Nº 16116 Fls. [assinatura]
Em 22/05/2014
PROTOCOLISTA

ALTERA O ARTIGO 369 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº
1.953 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993).

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 369 da Lei Municipal nº 1.953 de 30 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 369: As multas fixas serão aplicadas pelo não cumprimento das obrigações tributárias acessórias e obedecerão à seguinte graduação, expressas em Valor de Referência Municipal (VRM):

I - 66,31 (sessenta e seis vírgula trinta e um) VRM's aos que:

- a) deixarem de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição cadastral e respectivas atualizações;
- b) deixarem de comunicar, no prazo previsto o encerramento de atividades ou ramo de atividades;
- c) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão de dados, inexatos, de elementos indispensáveis.

II - 132,62 (centro e trinta e dois vírgula sessenta e dois) VRM's aos que não possuírem os livros fiscais obrigatórios, ou ainda, que os possuam, não estejam devidamente escriturados, autenticados ou que apresentarem emendas ou rasuras.

III - 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's aos que:

- a) imprimirem, para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão (AIDF) ou em desacordo com esta Lei;
- b) quando obrigados, deixarem de emitir os documentos fiscais ou, quando emitidos, os extraviarem, adulterarem, inutilizarem ou o fizerem em importância diversa do valor dos serviços.

IV - 663,10 (seiscentos e sessenta e três vírgula dez) VRM's aos que:

- a) recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação do Fisco ou sonegarem documentos necessários à apuração do imposto devido;
- b) obrigado a retenção do imposto, deixarem de efetuar-la.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 21/5/14

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 2014, 60º de Emancipação Política: 15ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito Municipal